



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2011

PL nº 04/10
Ver. Aníbal de Freitas

Dispõe sobre isolamento acústico em salões de festas existentes nos prédios de apartamentos destinados à habitação situados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida Seção 9.2.5 ao Capítulo 9.2 – COMPONENTES BÁSICOS, do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

“9.2.5 – Os salões de festas dos prédios de apartamentos destinados à habitação deverão apresentar tratamento acústico adequado às suas funções, contendo isolamento suficiente à preservação dos níveis sonoros admissíveis aos ambientes residenciais, conforme as Normas Técnicas Oficiais, observando-se, também, os limites de ruído exterior estabelecidos pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

9.2.5.1 – O isolamento acústico de que trata a presente Seção deverá ser especificado e dimensionado por profissional habilitado, podendo, com base na solução técnica adotada, compor parte da estrutura da edificação ou consistir em revestimento instalado após o término da obra.” (NR)

Art. 2º Os prédios de apartamentos destinados à habitação, que já estiverem construídos e que disponham de salão de festas, terão o prazo de 05 (cinco) anos para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011.

O Presidente,

José Police Neto